



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**

E-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br)  
Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 35.121.001.24.0002236**

EM FACE DO **FORNECEDOR ATACADÃO S/A CNPJ: 75.315.333/0211-06**, SITUADO À RODOVIA ARMANDO SALLES, 5888 - RECREIO CAMPESTRE, ITAPEÇERICA DA SERRA - SP, CEP 06856-000

### **Dos Fatos**

O Fornecedor Atacadão S/A, situado à Rodovia Armando Salles, 5888 - Recreio Campestre, Itapeçerica da Serra - SP, CEP 06856-000, tem se envolvido em práticas que contrariam a legislação municipal vigente, especificamente a Lei Municipal nº 2.974, de 16 de março de 2023. Esta lei, de autoria do Vereador Presidente Ronaldo de Jesus Pires, proíbe expressamente a venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra. A referida norma visa proteger o meio ambiente e defender os direitos dos consumidores contra práticas abusivas.

Apesar da clareza e da obrigatoriedade da Lei Municipal nº 2.974/2023, o Atacadão S/A tem insistido na cobrança de R\$ 0,25 por sacola plástica fornecida aos consumidores. Esta prática não apenas desrespeita a legislação local, como também configura uma afronta aos princípios da defesa do consumidor, especialmente considerando que a proibição da venda de sacolas plásticas é uma medida de interesse público, voltada à proteção ambiental e à redução de resíduos plásticos.

Várias tentativas de contato foram efetuadas para notificar o Atacadão S/A acerca da ilegalidade de sua conduta. Foram enviadas notificações via e-mail e cartas registradas, com confirmação de recebimento, conforme comprova o Aviso de Recebimento (AR) de número BN260665255BR. Mesmo ciente da norma municipal e das notificações recebidas, a empresa não apresentou



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**



E-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br)

Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060

nenhuma defesa administrativa nem buscou qualquer forma de contato com os órgãos competentes para justificar ou corrigir sua prática.

persistência do Atacadão S/A em desrespeitar a Lei Municipal nº 2.974/2023, mesmo após ser devidamente notificado, demonstra uma clara intenção de desconsiderar a legislação e os direitos dos consumidores. A cobrança pela sacola plástica, além de ilegal, é uma prática abusiva que onera injustamente os consumidores e contraria os princípios da boa-fé objetiva e da função social da empresa.

A conduta do Atacadão S/A configura, portanto, uma infração administrativa passível de sanções. A Lei Municipal nº 2.974/2023 foi instituída para garantir que os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra adotem práticas sustentáveis e justas com os consumidores. A insistência na cobrança pelas sacolas plásticas indica um descumprimento deliberado da legislação, o que requer a intervenção dos órgãos fiscalizadores para assegurar o cumprimento da lei.

Diante da inércia do Atacadão S/A em se adequar à legislação, é necessário que sejam tomadas medidas administrativas para coibir a prática abusiva e garantir o respeito às normas municipais. A abertura de um processo administrativo é uma medida cabível e necessária para investigar e sancionar a conduta irregular do fornecedor. Além disso, é imperativo que o caso seja encaminhado ao setor de fiscalização para que sejam adotadas as devidas providências e aplicadas as penalidades previstas em lei.

A prática abusiva de cobrar por sacolas plásticas, além de desrespeitar a legislação municipal, viola os direitos dos consumidores previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

O artigo 39, inciso V, do CDC, proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva do consumidor. A cobrança pelas sacolas plásticas, em desacordo com a lei municipal, configura uma vantagem indevida e excessiva, caracterizando-se como uma prática abusiva.

É importante destacar que a proteção ao consumidor é um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, que determina que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Assim, o desrespeito à legislação municipal pelo Atacadão



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**



E-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br)

Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060

também representa uma afronta aos princípios constitucionais que regem a defesa do consumidor.

A abertura do processo administrativo contra o Atacadão S/A visa não apenas punir a prática abusiva, mas também garantir que os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra cumpram a legislação e adotem práticas justas e sustentáveis. A atuação dos órgãos fiscalizadores é essencial para assegurar o cumprimento da lei e proteger os direitos dos consumidores.

A persistência do Atacadão S/A em desrespeitar a Lei Municipal nº 2.974/2023, mesmo após ser devidamente notificado, demonstra uma clara intenção de desconsiderar a legislação e os direitos dos consumidores. A cobrança pela sacola plástica, além de ilegal, é uma prática abusiva que onera injustamente os consumidores e contraria os princípios da boa-fé objetiva e da função social da empresa.

A conduta do Atacadão S/A configura, portanto, uma infração administrativa passível de sanções. A Lei Municipal nº 2.974/2023 foi instituída para garantir que os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra adotem práticas sustentáveis e justas com os consumidores. A insistência na cobrança pelas sacolas plásticas indica um descumprimento deliberado da legislação, o que requer a intervenção dos órgãos fiscalizadores para assegurar o cumprimento da lei.

Diante da inércia do Atacadão S/A em se adequar à legislação, é necessário que sejam tomadas medidas administrativas para coibir a prática abusiva e garantir o respeito às normas municipais. A abertura de um processo administrativo é uma medida cabível e necessária para investigar e sancionar a conduta irregular do fornecedor. Além disso, é imperativo que o caso seja encaminhado ao setor de fiscalização para que sejam adotadas as devidas providências e aplicadas as penalidades previstas em lei.

A prática abusiva de cobrar por sacolas plásticas, além de desrespeitar a legislação municipal, viola os direitos dos consumidores previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O artigo 39, inciso V, do CDC, proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva do



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**



E-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br)

Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060

consumidor. A cobrança pelas sacolas plásticas, em desacordo com a lei municipal, configura uma vantagem indevida e excessiva, caracterizando-se como uma prática abusiva.

É importante destacar que a proteção ao consumidor é um direito fundamental, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988, que determina que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Assim, o desrespeito à legislação municipal pelo Atacadão S/A também representa uma afronta aos princípios constitucionais que regem a defesa do consumidor.

A abertura do processo administrativo contra o Atacadão S/A visa não apenas punir a prática abusiva, mas também garantir que os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra cumpram a legislação e adotem práticas justas e sustentáveis. A atuação dos órgãos fiscalizadores é essencial para assegurar o cumprimento da lei e proteger os direitos dos consumidores.

A persistência do Atacadão S/A em desrespeitar a Lei Municipal nº 2.974/2023, mesmo após ser devidamente notificado, demonstra uma clara intenção de desconsiderar a legislação e os direitos dos consumidores. A cobrança pela sacola plástica, além de ilegal, é uma prática abusiva que onera injustamente os consumidores e contraria os princípios da boa-fé objetiva e da função social da empresa.

## **Do Direito**

### Da Violação da Lei Municipal nº 2.974/2023

A prática do fornecedor Atacadão S/A de cobrar R\$ 0,25 por sacola plástica configura uma clara violação à Lei Municipal nº 2.974, de 16 de março de 2023. Esta lei, de autoria do Vereador Presidente Ronaldo de Jesus Pires, proíbe expressamente a venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra.

O objetivo da Lei Municipal nº 2.974/2023 é proteger o meio ambiente e os direitos dos consumidores locais, impedindo que os estabelecimentos comerciais transfiram aos consumidores



# PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**



E-mail: [procon.saj@itapecerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapecerica.sp.gov.br)  
Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060

os custos das sacolas plásticas. A cobrança realizada pelo Atacadão S/A contraria diretamente essa disposição legal, configurando uma prática abusiva e ilegal.

Mesmo após diversas notificações via e-mail e carta registrada com confirmação de recebimento, a empresa não apresentou defesa administrativa nem cessou a cobrança, demonstrando um desrespeito contínuo e deliberado à legislação municipal. Tal conduta não apenas infringe a lei, mas também desconsidera as tentativas de resolução administrativa, evidenciando a necessidade de intervenção judicial.

A infração à Lei Municipal nº 2.974/2023 demonstra um desrespeito claro às normas locais, comprometendo a proteção ambiental e os direitos dos consumidores. A persistência na cobrança das sacolas plásticas, mesmo após notificações formais, reforça a gravidade da infração e a urgência de medidas corretivas.

Portanto, é imperativo que o Judiciário reconheça a violação cometida pelo Atacadão S/A e determine as sanções cabíveis, garantindo a efetividade da legislação municipal e a proteção dos direitos dos consumidores.

## **Da Infração ao Código de Defesa do Consumidor (CDC)**

A cobrança pelas sacolas plásticas pelo Fornecedor Atacadão S/A configura prática abusiva, conforme previsto no artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Este dispositivo legal veda ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, o que se aplica diretamente ao caso em questão.

A Lei Municipal 2.974 de 16 de março de 2023, de autoria do Vereador Presidente Ronaldo de Jesus Pires, proíbe expressamente a venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município de Itapecerica da Serra. A prática do réu de cobrar R\$ 0,25 por sacola plástica, mesmo após diversas notificações, demonstra desrespeito não apenas à



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

*Secretaria de Assuntos Jurídicos*

**PROCON**

E-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br)

Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060



legislação municipal, mas também aos princípios fundamentais do Código de Defesa do Consumidor.

O artigo 39 do CDC busca equilibrar as relações de consumo e proteger o consumidor de práticas lesivas. Ao exigir pagamento pelas sacolas plásticas, o réu impõe uma vantagem manifestamente excessiva ao consumidor, ferindo o princípio da boa-fé objetiva e o dever de transparência que devem nortear as relações de consumo.

Além disso, a ausência de resposta às notificações enviadas pelo autor evidencia a má-fé do réu, que persiste em uma prática ilegal e abusiva, mesmo ciente da proibição expressa pela legislação municipal. Tal comportamento reforça a necessidade de intervenção judicial para coibir a prática abusiva e restabelecer o equilíbrio nas relações de consumo.

Portanto, a prática abusiva de cobrar pelas sacolas plásticas viola os direitos do consumidor, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, e deve ser coibida para restabelecer o equilíbrio nas relações de consumo. É imperativo que o réu seja responsabilizado por suas ações, garantindo-se a proteção dos direitos do autor e de todos os consumidores afetados.

## **Do Desrespeito às Notificações Administrativas**

O fornecedor Atacadão S/A, localizado na Rod. Armando Salles, 5888 - Recreio Campestre, Itapeçerica da Serra - SP, foi devidamente notificado sobre a ilegalidade da cobrança de R\$ 0,25 por sacola plástica, conforme estabelecido pela Lei Municipal 2.974 de 16 de março de 2023. Esta lei, de autoria do Vereador Presidente Ronaldo de Jesus Pires, proíbe a venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município.

As notificações foram enviadas via e-mail e carta registrada com confirmação de recebimento (AR: BN260665255BR), o que comprova que o fornecedor teve ciência inequívoca da irregularidade de sua prática. No entanto, mesmo após essas notificações, o Atacadão S/A não apresentou defesa



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**



E-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br)

Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060

administrativa nem cessou a cobrança, demonstrando um claro desrespeito às autoridades administrativas e à legislação vigente.

O comportamento do fornecedor configura uma resistência injustificada ao cumprimento das normas legais e administrativas, o que é inadmissível. A Lei Municipal 2.974/2023 foi criada com o intuito de proteger os consumidores e o meio ambiente, e seu descumprimento por parte do Atacadão S/A não pode ser tolerado.

A resistência do fornecedor em cessar a prática abusiva, mesmo após notificações, evidencia um desrespeito às autoridades e à legislação, justificando a necessidade de medidas mais severas. Tal conduta não apenas infringe a legislação municipal, mas também desrespeita os princípios da boa-fé e da lealdade nas relações de consumo, previstos no Código de Defesa do Consumidor.

## **Da Violação do Princípio da Boa-fé Objetiva**

A conduta do fornecedor Atacadão S/A, ao cobrar R\$ 0,25 por sacola plástica, configura uma violação direta ao princípio da boa-fé objetiva, conforme disposto no artigo 4º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Este princípio impõe aos fornecedores o dever de agir com lealdade e transparência nas relações de consumo, garantindo que todas as práticas comerciais sejam conduzidas de maneira justa e honesta.

A Lei Municipal 2.974 de 16 de março de 2023, de autoria do Vereador Presidente Ronaldo de Jesus Pires, proíbe expressamente a venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra. A cobrança realizada pelo Atacadão S/A, além de ilegal, demonstra uma clara falta de lealdade e transparência, uma vez que desrespeita uma norma municipal vigente e impõe um ônus indevido aos consumidores.

O princípio da boa-fé objetiva, previsto no artigo 4º, inciso III, do CDC, visa proteger a confiança que deve existir entre consumidor e fornecedor. A cobrança indevida pelas sacolas plásticas, mesmo após diversas notificações via e-mail e carta registrada com confirmação de recebimento,



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**



E-mail: [procon.saj@itapecerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapecerica.sp.gov.br)

Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060

evidencia a má-fé do fornecedor, que optou por ignorar as determinações legais e continuar prejudicando os consumidores.

A violação do princípio da boa-fé objetiva compromete a confiança nas relações de consumo, sendo imperativo que o fornecedor adote práticas leais e transparentes. A conduta do Atacadão S/A, ao insistir na cobrança ilegal, não apenas infringe a legislação municipal, mas também desrespeita os direitos dos consumidores, que são protegidos pelo CDC.

Portanto, é evidente que o autor está correto em buscar a responsabilização do réu, uma vez que a prática abusiva adotada pelo Atacadão S/A fere diretamente os princípios fundamentais que regem as relações de consumo no Brasil.

## **Da Aplicação de Sanções Administrativas**

A prática abusiva perpetrada pelo Fornecedor Atacadão S/A, ao cobrar R\$ 0,25 por sacola plástica, encontra-se em flagrante desrespeito à Lei Municipal 2.974 de 16 de março de 2023, que proíbe a venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do município de Itapeçerica da Serra - SP. Tal conduta, além de violar a legislação municipal, configura infração ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), que visa proteger os direitos dos consumidores contra práticas abusivas.

O artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que, diante de infrações às normas de defesa do consumidor, são cabíveis diversas sanções administrativas, tais como multa, suspensão de atividades e outras medidas necessárias para cessar a infração. A continuidade da cobrança pelas sacolas plásticas, mesmo após diversas notificações administrativas, demonstra o desrespeito do réu às normas de proteção ao consumidor e justifica a aplicação das sanções previstas no referido artigo.

A inércia do Fornecedor Atacadão S/A em responder às notificações administrativas e cessar a prática abusiva evidencia a necessidade de intervenção estatal para garantir o cumprimento das normas de defesa do consumidor. A abertura de processo administrativo e a aplicação das sanções



# PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo  
*Secretaria de Assuntos Jurídicos*  
**PROCON**



E-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br)  
Telefone: 4165-1289/4165-1059/4165-1060

previstas no artigo 56 do CDC são medidas essenciais para coibir a prática abusiva e assegurar que os direitos dos consumidores sejam respeitados.

A aplicação de sanções administrativas é essencial para coibir práticas abusivas e assegurar o cumprimento das normas de proteção ao consumidor, restaurando a ordem legal. Dessa forma, a imposição de penalidades ao réu é medida que se impõe, visando não apenas a cessação da conduta ilícita, mas também a prevenção de futuras infrações.

**Diante o exposto determino abertura de procedimento Administrativo em face de Atacadão S/A CNPJ: 75.315.333/0211-06.**

Assim sendo, o Procon de Itapeçerica da Serra, conveniado com a Fundação PROCON-SP, solicita apreciação do exposto e **manifestação expressa no prazo máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento desta, visando apresentação das considerações necessárias à solução do assunto. Após este prazo poderá ser formalizada a reclamação, nos termos da **Lei Federal nº. 8078/90, Lei Estadual nº. 9192/95 e Portaria Normativa nº. 21, de 12.04.2005**, bem como a adoção de outras medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

**Itapeçerica da Serra, 12 de dezembro de 2024**

Atenciosamente

RAFAEL ALVES SILVA

**Diretor de Proteção e Defesa do Consumidor**

Endereços para resposta: Rua Treze de maio, 100 - Prédio do PAT - CEP: 06850840 - Centro - Itapeçerica da Serra SP e-mail: [procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br](mailto:procon.saj@itapeçerica.sp.gov.br) Obs.: Solicitamos, para agilização, que seja encaminhada cópia da resposta para o endereço do consumidor.